



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01						
ITEM	QTDA DE	UNID	CAT/SERV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	3719	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	3719	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem emitida	até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor máximo da Licitação					R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	

2.2. Caso o(s) item(s) apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATMAT/CATSER, os descritos na tabela acima.

2.3. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de Itens Indivisíveis, não haverá o parcelamento da contratação, sendo contratado por lote único.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.4. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.5. O **ITEM 01** terá valor fixo, pois é o valor orçado pela administração para fazer face aos repasses dos bilhetes e demais taxas. **Ele comporá a proposta, não será objeto de proposta e não deverá, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva. O oferecimento de proposta em relação ao ITEM 01 constituirá proposta inexequível e será desclassificada.**

2.6. O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

2.7. **Será objeto de lances somente o ITEM 02, referente ao percentual da Taxa de Remuneração da prestação de serviços do AGENCIAMENTO de Viagens.**

2.8. O percentual (%) deverá ser único, para voos nacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.

2.9. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) anualmente.**

2.10. Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV): remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

2.11. Exemplificando, quanto ao **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO sobre a taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV** será praticado por emissão de passagem aérea, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, partindo-se do princípio de que a licitante agenciará a compra de passagens da Companhia Aérea para a Câmara e recebe uma percentagem sobre a venda dessas. Então, o critério de julgamento adotado é o do **"MAIOR DESCONTO"**, isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonera assim a Administração, trazendo maior economia.

2.12. O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre valor de remuneração da prestação de serviço de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.13. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

2.14. O desconto a ser aplicado deverá ser obtido através do valor da passagem aérea a ser emitida, sendo que, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, preferencialmente em classe econômica.

2.15. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e pode ser objetivamente definido pelo edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

2.16. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo.

2.17. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.18. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

2.19. De acordo com o que se preceitua o art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, as contratações com base no artigo 175, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas preferencialmente como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A compra de passagens aéreas nacionais e internacionais, é uma necessidade imperativa aos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

3.2. A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, visa atender vereadores e servidores quando em deslocamento fora de sua sede, para frequentar cursos de capacitação e treinamentos, congressos, seminários, reuniões, assuntos de interesse administrativo, político e outras atividades afins, restando caracterizada a natureza contínua.

3.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens, despacho de bagagem e outros serviços que se fizerem necessários no curso da contratação e assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, visando atender a necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital-PR quanto ao comparecimento a compromissos em localidades distantes.

3.4. Observa-se o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa a manutenção das condições materiais mínimas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, condição indispensável para o cumprimento do dever público dos Vereadores e servidores públicos desta Casa Legislativa.

3.5. Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

4.1. A referida contratação visa otimizar os processos de aquisição de passagens aéreas uma vez que as agências que prestam esse serviço de fornecimento de passagens aéreas possuem experiência e conhecimento especializado no mercado de viagens. Elas estão familiarizadas com as melhores práticas, tarifas, rotas, restrições e regulamentações do setor. Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode aproveitar esse conhecimento para obter as melhores opções de viagem e reduzir riscos associados a reservas incorretas ou problemas logísticos.

4.2. Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode economizar tempo e recursos internos, uma vez que a empresa cuidará das tarefas relacionadas à pesquisa de voos, reserva de passagens, emissão de bilhetes e acompanhamento das políticas e restrições aplicáveis. Essa medida incorrerá em economia de tempo e recursos internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.3. A contratação visa assegurar suporte e atendimento ao Órgão, uma vez que isso pode ser especialmente útil em emergências, cancelamentos de voos, alterações de itinerários ou necessidades específicas de viagem. O órgão público pode contar com a assistência da empresa contratada para resolver problemas ou lidar com imprevistos.

4.4. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade, tendo em vista, que os eventos, tais como, reuniões, cursos, congressos, simpósios, capacitações, treinamentos e outros correlatos, surgem no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

4.5. Quanto a vigência do contrato referente aos serviços prestados poderá ser prorrogada, pois o custo administrativo de um processo licitatório, já que quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata.

4.6. Bem como o prazo dilatado permitirá obtenção de ganho de escala e consequentemente melhores preços para a Administração.

4.7. Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

4.8. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara).”

4.9. Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.10. Corroborando, a prestação de serviços mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa Eletrônica, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da proposta é por Maior Desconto, a licitante que ofertar maior desconto sobre a taxa de remuneração da prestação de serviço de agenciamento será consagrada vencedora contratação, vez que desonera a administração pública trazendo maior economia.

4.11. Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos.

4.12. Em relação ao ciclo de vida do objeto, não há apontamentos a serem feitos, por se tratar de prestação de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

5.1. Para que a contratação seja efetivada, os requisitos deverão ser atendidos, sendo:

5.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.

5.1.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado e/ou fornecido objeto de natureza compatível com a contratação.

5.1.3. Estar regulamente cadastrada junto ao Ministério do Turismo, como “agência de turismo” ou “agência de viagens”, dentro do prazo de validade.

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

5.1.5. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.1.6. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

5.1.7. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.8. Não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

5.1.9. O fornecimento das passagens aéreas ocorrerá conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante Autorização da Presidência.

5.1.10. A partir desse estudo esperamos encontrar uma solução que atenda por completo a prestação de serviços de agenciamento de viagens mediante o fornecimento de passagens aéreas.

5.2. Os serviços a serem prestados pela contratada:

5.2.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.

5.2.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.

5.2.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

5.2.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

5.2.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5.2.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

5.2.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.2.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 5.2.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.2.10. Estará incluso por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.
- 5.2.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.
- 5.2.12. Emissão de check-in online quando solicitado.
- 5.2.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.
- 5.2.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.
- 5.2.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido empenho e posterior pagamento.
- 5.2.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.
- 5.2.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Curitiba, Cascavel ou Guarapuava, todas localizadas no Estado do Paraná.
- 5.2.18. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5.2.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 5.2.20. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

5.2.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

5.2.22. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

5.2.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

5.2.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

5.2.25. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas.

5.2.26. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.2.27. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

5.2.28. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxas de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

5.2.29. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

5.2.30. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

6. Sustentabilidade

6.1. Não há impacto da contratação dentro do Guia de Contratações Sustentáveis.

7. Subcontratação

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.1.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital-PR.

8. Garantia da contratação

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9. Especificações da Garantia do Serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com

10.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital-PR.

10.4. O local de entrega dos serviços demandados poderá ocorrer pessoalmente, ou à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, para disponibilização de solução online para requisição de passagens aéreas pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone. A entrega dos serviços será com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços e especificações técnicas.

10.5. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 02(duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.6. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

10.8. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da contratada.

10.9. Os fornecimentos da prestação de serviços deverão ocorrer mediante entrega, o prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

10.10. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

10.11. O fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, ou sempre que solicitado em dias e em horários esporádicos.

10.12. O atendimento na sede da Câmara Municipal de Palmital é situado rua Moisés Lupion, 1035, centro de Palmital, Estado do Paraná.

10.13. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

11. Considerações Gerais

11.1. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

12.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

12.2. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor nomeado como fiscal e gestor do contrato conforme Portaria nº 022/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.3. Ao servidor designado como fiscal e gestor do contrato incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

12.10.1. Os itens recusados deverão ser substituídos em no máximo 24 horas.

12.10.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

12.11. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

12.12. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.13. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.14. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.15. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.16. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

12.17. O termo de Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.19. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

13.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

13.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

13.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 13.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela Contratada.
- 13.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento do lote, bem como a qualidade dos mesmos.
- 13.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 13.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 13.11. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.
- 13.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.13. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 13.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

14. Obrigações da Contratada

- 14.1. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- 14.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros.
- 14.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

14.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.5. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

14.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

14.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

14.8. A Contratada deverá fornecer passagens aéreas garantindo a melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

14.9. Responsabilizar-se pelo envio online do fornecimento da prestação de serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.

14.10. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

14.11. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

14.12. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

14.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade da prestação de serviços fornecidos e sua execução neste órgão.

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre o fornecimento dos itens.

14.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento da prestação de serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

14.19. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

14.20. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

14.21. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

14.22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil.

14.23. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

14.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

15. Das Sanções



15.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

16.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

16.1.1.1. O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas).

16.1.2. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

16.1.2.1. O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VR = VS x TT, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea;

TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);

16.1.3. Em casos de remarcação, substituição, reitinerção ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16.1.4. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

16.1.5. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

16.1.5.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

- 16.1.5.1.1. Número do Bilhete emitido;
- 16.1.5.1.2. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;
- 16.1.5.1.3. Companhia Aérea;
- 16.1.5.1.4. Valor do Bilhete emitido;
- 16.1.5.1.5. Taxa de remuneração da Agência de Viagens;
- 16.1.5.1.6. Valor do Bilhete a ser pago;
- 16.1.5.1.7. Taxa de Embarque;
- 16.1.5.1.8. Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);
- 16.1.5.1.9. Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);
- 16.1.5.1.10. Seguro Viagem (se for o caso);
- 16.1.5.1.11. Outras taxas (se for o caso)
- 16.1.5.1.12. Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;
- 16.1.5.1.13. Valores total das retenções sobre os tributos;
- 16.1.5.1.14. Valor Total a ser pago;

16.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1. o prazo de validade;
- 16.3.2. a data de emissão;
- 16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.3.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

16.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = percentual da taxa anual (6%).

16.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

16.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A forma e o critério de seleção do fornecedor serão por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA PRESENCIAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

18.1. O custo estimado total do lote para a contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** apostos na tabela acima.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

20. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

20.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

20.1.1. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

20.1.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

20.1.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Palmital, 03 de abril de 2024.

Indianara de Andrade

Técnica Legislativa

Agente de Contratação

Matrícula 2000005

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná